

NOTA TÉCNICA Nº 28/2023/CCAPS/SAS  
Documento nº 02500.030121/2023-75

Brasília, 26 de maio de 2023.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

**Assunto: Certificação do cumprimento da Meta de Cooperação Federativa I.2 "Capacitação em Recursos Hídricos" prevista para o 3o período do 2o ciclo do Progestão pelo Estado de São Paulo.**

Referência: 02501.000016/2021

1. Esta Nota Técnica visa atestar o cumprimento, pelo Estado de São Paulo, da Meta de Cooperação Federativa I.2 "Capacitação em Recursos Hídricos" prevista para o terceiro período do segundo ciclo do Progestão.
2. Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados e no Distrito Federal, de acordo com suas prioridades de gestão específicas. Para isso os estados e o DF devem identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação, com vistas a contribuir para o desenvolvimento de competências dos profissionais que atuam no Sistema Estadual e Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
3. Para a certificação desta meta, a entidade estadual ou distrital deve apresentar os seguintes itens, constantes da minuta de contrato: programação anual das atividades de capacitação prevista para o ano de 2023, em consonância com o plano aprovado; apresentação dos dados de capacitados, comprovando a implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação para 2022 e a avaliação intermediária do plano plurianual de capacitação.
4. Observa-se que os estados e do DF foram orientados a enviar as informações, comprovando as capacitações realizadas em 2022, as programadas para 2023, e a avaliação intermediária, em planilhas padronizadas disponibilizadas no Informe Progestão nº 03/2022.
5. O envio da planilha preenchida com a comprovação das atividades de capacitação realizadas em 2022 corresponde a 30% da meta.
6. Na avaliação da programação anual considera-se o que foi previsto inicialmente no plano de capacitação e, caso tenha sofrido alterações, é necessário apresentá-las e justificá-las. Assim, a "Programação Anual de Capacitação para 2023" deve apresentar as seguintes informações: i) tipo/modalidade de capacitação; ii) nome da atividade; iii) carga horária; iv) ente do sistema estadual / público alvo; v) número de participantes previstos; vi) executor da atividade; vii) fonte de recursos; viii) parcerias e ix) previsão no plano/justificativas. Cada informação apresentada nos itens i), ii), iii), vi, vii, viii vale 1,0 ponto; nos itens iv e v, vale 1,25 e no item ix vale 1,5 totalizando 10 pontos no máximo, que corresponde à 30% da meta.

7. A avaliação intermediária equivale a 40% do total da nota de certificação da Meta I.2. Para esta avaliação, considera-se basicamente as principais causas para a não realização das atividades planejadas e se há necessidade de alterações no plano de capacitação para o seu cumprimento nos anos seguintes, com a apresentação das justificativas para tal.
8. O Estado de São Paulo enviou o formulário da Meta I.2 “Capacitação em Recursos Hídricos” com as informações solicitadas. Preencheu e enviou as planilhas de comprovação de realização das atividades previstas para 2022, a da programação anual de capacitação para 2023 e a da avaliação intermediária do plano plurianual de capacitação.
9. Na planilha de programação de capacitação para 2023 constam 11 ações, sendo 7 cursos (05 na modalidade EaD com tutoria e 02 cursos presenciais), 03 eventos e 01 visita técnica. Os campos de instituição executora e parcerias ficaram sem definição e embora o plano de capacitação do Estado de São Paulo tenha sido feito para o período de 2021 a 2024, a resposta dada à pergunta “Previsão no plano plurianual” foi “não” com a justificativa “PPA em elaboração”. Sendo assim, cabe orientar para a correção dessas informações. Outra orientação importante, é a especificação do público-alvo prioritário a que se destina a ação de capacitação. Mesmo que a ação seja oferecida para todos os entes do sistema, cabe especificar aquele público para o qual há maior necessidade de aquisição das competências, que o curso/evento pretende desenvolver. Sem essa especificação, não é possível identificar quais ações estão sendo destinadas ao público de colegiados, CBHs e Conselho, por exemplo, no Estado de São Paulo. Apesar dessas observações, não houve redução da nota para este critério.
10. Na planilha padrão, há 418 registros de capacitações, sendo que deses 223 foram de participantes de órgão estadual de recursos hídricos, 176 de comitês de bacia hidrográfica, 18 de agências de água (somente 04 especificaram qual a agência), e 01 registro de outros órgãos relacionados a recursos hídricos. Como a informação sobre o “nome da ação de capacitação” não foi preenchido, não foi possível saber quais cursos foram oferecidos. Recomenda-se que essa coluna da planilha seja revista, assim como recomenda-se que outros campos de preenchimento obrigatório, como estado e cidade, sejam solicitados nas próximas inscrições. Essas recomendações não implicaram em redução da nota para este critério.
11. Na avaliação Intermediária, os estados devem fazer uma avaliação sobre o que foi cumprido do que havia sido previsto para os dois primeiros anos do plano de capacitação (avaliação pretérita) e uma avaliação prospectiva de meio termo, ou seja, é o momento para pensar se o que tinha sido estabelecido como prioridade para os dois últimos anos do plano será mantido ou se há necessidade de ajustes.
12. O Estado de São de Paulo apresentou no primeiro ano de certificação da Meta I.2 “Capacitação em Recursos Hídricos” um plano de capacitação, muito bem elaborado, para o período de 2021 a 2024. Sendo assim, a avaliação pretérita devia ter sido feita considerando os anos de 2021 e 2022 e a avaliação prospectiva seria feita para os anos de 2023 e 2024.
13. Ao se analisar a planilha enviada sobre a avaliação intermediária, percebe-se que a avaliação pretérita foi feita para os anos de 2020 e 2021 e não houve avaliação sobre a necessidade ou não de ajustes para os anos 2023 e 2024. Embora a aba “3º ano” da planilha de

avaliação, tenha sido preenchida como “ano 2022”, a grande maioria das informações preenchidas, diferem do plano, sem que tenha sido dada justificativa para as alterações. Não foi possível também verificar se as atividades listadas nessa aba foram executadas, tenho em vista que não houve o preenchimento do campo “nome da ação de capacitação” na planilha padrão de comprovação das atividades executas no ano de 2022. Dessa forma, a pontuação desse tópico da Meta I.2 ficou restrita ao ano de 2021, ou seja, a 10%.

14. Importante mencionar que, mais uma vez, não foi enviada a planilha com as tabelas sínteses do ano de 2022 (modelo de relatório) no Relatório Progestão do estado. Ressalta-se a importância de enviar a planilha modelo de relatório no ano que vem ou, pelo menos, apresentar no relatório todas as informações que ela solicita.

15. Considerando as avaliações feitas acima, em conformidade com os critérios e pontuações estabelecidas, atesta-se que o Estado de São Paulo cumpriu 70% da "Meta de Cooperação Federativa I.2 “Capacitação em Recursos Hídricos”.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
CELINA MARIA LOPES FERREIRA  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo.

(assinado eletronicamente)  
VIVYANNE GRAÇA MELLO DE OLIVEIRA  
Coordenadora de Capacitação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Setor de Saneamento